



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro
Estado do Maranhão

PORTARIA Nº 037/2025

Em 01 de janeiro de 2025.

NOMEIA E DESIGNA ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, pela Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear e designar, a Senhora **JAMARIA ANDREIA MENDES MORAIS**, RG 79673597-/SSP-MA, CPF nº 884.617.003-25 para exercer a função de ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Alto Alegre do Pindaré – Maranhão, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

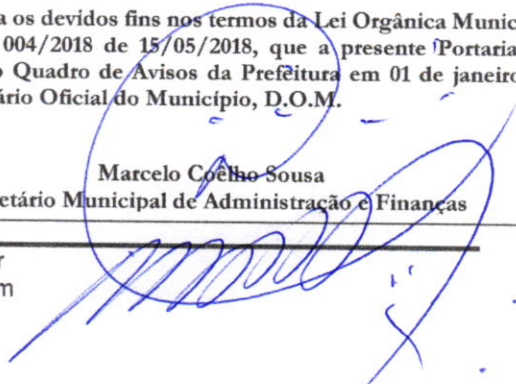
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 01 de janeiro de 2025.


JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 004/2018 de 15/05/2018, que a presente Portaria foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura em 01 de janeiro de 2025 e no Diário Oficial do Município, D.O.M.


Marcelo Coelho Sousa
Secretário Municipal de Administração e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

PORTARIA Nº 037/2025

Gabinete do Prefeito – GABPREF.....1

ATA DE REUNIÃO

Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM.....1

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.....2

PORTARIA Nº 037/2025

PORTARIA Nº 037/2025

Em 01 de janeiro de 2025.

NOMEIA E DESIGNA ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, pela Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear e designar, a Senhora **JAMARIA ANDREIA MENDES MORAIS**, RG 79673597-/SSP-MA, CPF nº 884.617.003-25 para exercer a função de ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Alto Alegre do Pindaré – Maranhão, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 01 de janeiro de 2025.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA

Prefeito Municipal

ATA DE REUNIÃO

Ata de Reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, para deliberações finais referentes aos processos Administrativos nº 492/2023 e 350/2021, conforme reunião anterior de 08 de agosto de 2024, onde fora deliberado que nesta fosse determinado as compensações e valores finais para pagamento das multas aplicadas, conforme leis. Aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, as nove horas e trinta minutos, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, nas dependências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, localizada na Rua Profeta Isaías, Centro de Alto Alegre do Pindaré – MA, os senhores: Cleomar Ferro Silva – Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente, brasileiro, solteiro, quarenta anos, engenheiro agrônomo, portador do CPF 047.832.759-55, Edilson Martins – representante da Secretaria Municipal de Educação, brasileiro, casado,

cinquenta e sete anos, professor, portador do CPF 493.074.973-72 Eliete Assis Bezerra – representante da Câmara Municipal de Vereadores, brasileira, casada, trinta e cinco anos, farmacêutica, portadora do CPF 060.789.003-74, Carlos Augusto – representante da Secretaria Municipal de Cultura, brasileiro, casado, sessenta e cinco anos, funcionário público, Creuza Maria Feitosa da Silva – representante do Sindicato dos Pescadores e Pescadoras de Alto Alegre do Pindaré, brasileira, solteira, cinquenta anos, presidente do sindicato dos pescadores, Kerlane Carvalho Araújo – representante da Secretaria Municipal de Cultura, brasileira, solteira, funcionária pública portadora do CPF 005.757.903-26, Roseane da Cruz Mendes – representante do Setor Comercial, brasileira, solteira, trinta e dois anos, empresária, Maria Alice Nascimento dos Santos – representante da Secretaria Municipal de Educação, quarenta e seis anos, CPF 815.343.963-49, brasileira, solteira,

e Harisson Pinheiro, que é Procurador Municipal e participou da reunião a convite do Presidente do COMAM. O presidente do COMAM, senhor Cleomar Ferro Silva, iniciou a reunião agradecendo a presença e disponibilidade de todos. A reunião iniciou-se com o presidente do COMAM lendo a Ata da reunião anterior e em seguida, sem delongas, solicitou aos conselheiros sugestões de compensação ambiental relativo aos Processos 350/2021 e 492/2023, lembrou o que tinha sido acordado em reunião anterior, que seria a minoração da multa e definição da compensação ambiental. Dr. Harisson Pinheiro, Procurador Municipal, a quem o COMAM deu direito de fala por ser o representante do Município, sugeriu que a multa referente ao Processo 492/23 fosse reduzida em cinquenta por cento em cima do valor total e que a multa referente ao Processo 350/2024 fosse mantida no seu valor original, e que em ambos os casos fosse mantida a penalidade de recuperação das áreas mencionadas nos processos. O Conselheiro Edilson Martins, sugeriu que com parte dos recursos financeiros fossem construídas creches e centros educativos, pois seria a forma de compensar a sociedade altoalegrense pelos danos causados ao meio ambiente, sendo que a sociedade altoalegrense é parte integrante afetada do meio ambiente. O Presidente do COMAM, após ouvir as sugestões dos que se manifestaram, perguntou se haveriam outras e não houve. Assim, utilizando-se de suas atribuições, colocou em votação a sugestão da Procuradoria do Município em que seria pela redução de cinquenta por cento do valor da multa referente ao Processo 492/2023, visto que apesar dos danos, a empresa demonstrou ter realizado atividades no sentido de minimizar impactos imediatos, como a coleta de resíduos superficiais, obtendo voto favorável de todos os presentes. Em seguida colocou-se em votação a sugestão do Conselheiro Edilson Martins, onde pela sugestão parte dos valores obtidos pelos pagamentos de multas sejam aplicados na construção de uma creche na sede do município e centros educacionais e aquisição de equipamentos para seus funcionamentos. A sugestão foi colocada em votação e todos os conselheiros votaram pelo acolhimento da sugestão, e assim, o destino dos recursos financeiros a serem depositados na Conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Alto Alegre do Pindaré – MA, obrigatoriamente, deverão ser aplicados na Construção de uma Creche da Sede e na construção de Centros de Educacionais, além da aquisição de equipamentos para seus funcionamentos. Os recursos remanescentes serão utilizados conforme ditames da Lei Municipal nº 003/2017. Por último, o Presidente do COMAM sugeriu que acordos sobre datas, que foram tratados em reunião anterior, especialmente no que diz respeito a prazos dados aos advogados presentes, fossem revogados, visto que o COMAM não é um órgão subordinado a vontades e interesses de partes e que devem os funcionários públicos no exercício de suas funções atenderem aos prazos ditados por lei, mas um órgão que atende somente os ditames previstos em lei, assim, o Presidente colocou em votação e todos os presentes votaram favoravelmente a prosta, ficando sem efeito as datas e prazos dados aos advogados e que foram registrada em Ata, mantendo-se todas as demais obrigações. A Conselheira Kerlane Araújo sugeriu que os Documentos de Arrecadação Municipal fossem emitidos tão logo fosse possível e em caso de não pagamento, que os devedores fossem incluídos em

Dívida Ativa e que fosse aberto processo de cobrança judicial, pois, segundo a mesma, os advogados e as empresas estão a todo tempo tentando ganhar tempo e postergar com o cumprimento de suas obrigações. A votação foi realizada e novamente, por unanimidade, os conselheiros acolheram a sugestão e assim, ficam os órgãos de cobrança municipal obrigados a emitirem as DAMs e em caso de não pagamento, realizar a Inscrição na Dívida Ativa do Município e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal. Os Conselheiros Municipais de Meio Ambiente declaram encerradas as discussões relativas aos Processos em Epígrafe. Todos estando de acordo, não havendo mais nada a tratar, o Presidente do COMAM deu a reunião por encerrada agradecendo a presença e participação de todos. Eu, Edilene da Cruz Paula, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada por todos. Alto Alegre do Pindaré - MA, 15 de agosto de 2024.

Presidente: Cleomar Ferro Silva

Secretário: Edilene da Cruz Paula

Conselheiros: Creuza Maria Feitosa da Silva, Eliete Assis Bezerra, Carlos Augusto, Maria Alice Nascimento dos Santos, Edilson Martins, Roseane da Cruz Mendes.

Cleomar Ferro Silva

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Portaria 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DECISÃO FINAL

Processos Administrativos nº 492/2023 e 350/2021.

A Secretaria de Meio Ambiente de Alto Alegre do Pindaré, no uso de suas atribuições, em consonância com a legislação vigente, por meio deste instrumento, informar à Vale S.A. e seus advogados sobre a decisão do Conselho Municipal de Meio Ambiente tomada no dia 15 de agosto de 2024 em reunião ordinária, em que teve como autuada: Vale S.A. pelos crimes contra o meio ambiente, a saber: vazamento de grande quantidade de óleo diesel, incêndio de grande proporção, queimada de combustíveis, incêndio de áreas lindeiras à Estrada de Ferro Carajás, poluição do solo, inutilização de áreas, poluição do ar, estando todas as evidências nos autos do Processo Administrativo nº 492/2023 tem como Autuada a Vale S.A. sob valor de R\$ 24.800.000,00. O presente é também para informar os mesmos de decisão tomada no mesmo dia pelo mesmo Conselho onde a autuada responde pelos crimes contra o meio ambiente, a saber: Aterramento de APP, Assoreamento de cursos d'água, Alteração na vazão dos corpos d'água, dano ao solo pela supressão de camada orgânica, favorecimento à erosão, dano à fauna causado pela alteração de nichos ecológicos das capivaras e dano à paisagem natural, que foi apurado através do Processo Administrativo nº 350/2021 e cujo auto de infração está sob o valor de R\$ 5.000.000,00.

DECISÃO

O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Alto Alegre do Pindaré, em sua reunião ordinária, após análise dos autos processuais e das provas apresentadas, bem como após ouvir os advogados da autuada no dia 08 de agosto de 2024 em reunião exclusiva para essa finalidade decidiu:

I. Em relação ao Processo nº 492/2023:

Minorar o Auto de Infração nº 025/2023, concedendo à autuada Vale S.A. desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa, resultando em R\$ 12.400.000,00 (doze milhões e quatrocentos mil reais).

Conceder à autuada Vale S.A. desconto adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa, caso o pagamento seja efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de ciência da decisão e emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), resultando em R\$ 8.680.000,00 (oito milhões e seiscentos e oitenta mil reais).

II. Em relação ao Processo nº 350/2021:

Manter o valor original da multa aplicada à autuada Vale S.A., no montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Conceder à autuada Vale S.A. desconto adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa, caso o pagamento seja efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de ciência da decisão e emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) resultando no valor R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

INTIMAÇÃO

Fica a empresa Vale S.A., por meio de seus advogados, intimada da presente decisão, podendo interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua notificação, na forma do Decreto nº 6.514/2008.

COMUNICAÇÃO

Encaminhe-se cópia desta decisão à Procuradoria Municipal, para que esta dê ciência ao Ministério Público Federal, para que o mesmo junte a presente decisão na denúncia que foi oferecida em desfavor da Vale S.A.

Fica autorizado o Setor de Tributos do Município de Alto Alegre do Pindaré a inscrever a autuada na Dívida Ativa no prazo de 30 dias em caso de não cumprimento desta decisão.

Está autorizado a emissão de DAM nos valores e nas condições estabelecidas na decisão proferida pelo órgão colegiado julgador.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial do Município para afeitos.

CUMPRA-SE

Alto Alegre do Pindaré, 21 de fevereiro de 2025

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças
Coordenação do Diário Oficial - DOM
Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 – 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 21/02/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 21 de Fevereiro d
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	21/02/2025
Validade	21/02/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento	626C19EE9FF0DCC764C87E686D136815B22EB615DD6E63B782FC4A7DAE65BF3D

Assinaturas / Aprovações

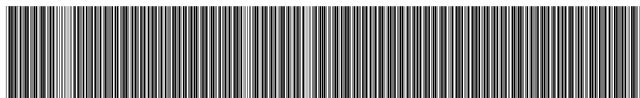
Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 21/02/2025 05:04:57 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7567A5267C81FF6F IP: 170.239.141.146
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:135.0) Gecko/20100101 Firefox/135.0
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **9EOSR-ZMYDR-ISCO0-5IZSZ**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.